

GOVERNO  
DA PARAÍBASEGUE  
o trabalho

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT-PB  
Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP  
Coordenação Geral do ParaíbaTEC  
Programa Estadual Primeira Chance

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo Nº 355/2019

Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram a **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba - SEECT-PB** e a empresa **ESTALEIRO RESTAURANTE LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento, a **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba - SEECT-PB**, sediada à Rua João da Mata s/n, Jaguaribe, CEP: 58.015-900, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo seu Secretário, **Cláudio Benedito Silva Furtado** a seguir designado **SEECT-PB** e a Empresa **ESTALEIRO RESTAURANTE LTDA - ME**, estabelecida na R DOS CAMARQUES, nº 95, Bairro: PONTA DO SEIXAS, João Pessoa-PB, CEP: 58.045-560, telefone: (083) 32511142, e-mail: daniellalira@yahoo.com.br

, inscrita no CNPJ sob nº 17.460.587/0001-14, representada pelo (a) seu (sua) representante legal, o (a) Senhor (a) -

Daniella Lira

, doravante designada **EMPRESA**, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante às cláusulas e condições seguintes, que reger-se-á pela Medida Provisória nº 282 de 15 de abril de 2019 (Instituição do Programa), pelo Decreto nº 39.159 de 08 de maio de 2019 (Instituição de bolsas do Programa), pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei de Parcerias) e pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio), e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO e às CONCEDENTES, visando a implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação acima mencionada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na qualidade de Agente de Integração, o PROGRAMA ESTADUAL PRIMEIRA CHANCE, através de sua Coordenação, atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às pessoas jurídicas, de direito público e privado, doravante denominadas CONCEDENTES, para os procedimentos legais e administrativos relacionados a concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

2.1 O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa a preparação para o trabalho produtivo de educação e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a instituição de Ensino e às Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

2.2 O estágio seguirá o ramo de atividade da empresa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRA CHANCE**

3.1 Caberá ao Primeira Chance, como Agente de Integração

- a) Obter da INSTITUIÇÃO DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos para a realização dos estágios, transmitindo tais informações às Concedentes;
- b) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágios, junto às Concedentes;
- c) Cadastrar e recrutar estudantes aptos a realizar estágios;
- d) Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que se identificarem com as ofertas de vagas;
- e) Celebrar TERMO DE COMPROMISSO com as CONCEDENTES;
- f) Obter das concedentes informações referentes às suas programações de estágios;
- g) Ajustar às condições para a realização dos estágios, junto às CONCEDENTES;

- b) Providenciar o Seguro de Prevenção de Acidentes pessoais para o (s) aluno (s) à disposição da EMPRESA, sem ônus para o estagiário, bem assim apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

7.1 A fiscalização e o acompanhamento dos estágios ficará sob responsabilidade da Coordenação do Programa Estadual primeira Chance

#### **CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto dentro do prazo de vigência deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 A SEECT-PB publicará o extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de acordo com o art. 44 do Dec. 33.884/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

10.1 O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomenda que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Às partes, de comum acordo, elegem o foro de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer questão fundada no presente Acordo de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

João Pessoa, 25 de novembro de 2019



ESTALEIRO RESTAURANTE LTDA - ME  
Representante Legal  
(Carimbo e assinatura)



CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da  
Ciência e Tecnologia da Paraíba  
(Carimbo e assinatura)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: